

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/SUB-SÉ/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 003/SUB SÉ/2022

PROCESSO SEI nº 6056.2022/0010254-1

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de instalação de fechamento protetivo no entorno da fonte monumental, da Praça Júlio Mesquita

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUB-SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: DELIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 67.020.198/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 246.786,49 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

CONTRATAÇÃO: 27.846/2022

PRAZO: 60 (sessenta) dias contados a partir da Ordem de Início

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10.15.452.3022.2.3.41.3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA -SÉ**, inscrita no CNPJ Nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53 – Centro – São Paulo / sp, neste ato, representada pelo Subprefeito o Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DELIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.020.198/0001-46, com endereço na Rua Doutor Zuquim, 525, sala 3, Santana, São Paulo-SP, CEP: 02035-010, tel. (11) 3877-0246, neste ato por seu representante legal, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho de **LINK SEI 071339009; 071541749 e 071674881** publicado no DOC de **01/10/2022, 05/10/2022**, Págs. 103, 73 e, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº **003/SUB-SÉ/2022** que integram o presente independentemente de transcrição.

I. – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de fechamento protetivo no entorno da Fonte Monumental, da Praça Júlio Mesquita, localizada entre a Avenida São João x Rua Vitória x Alameda Barão de Limeira - Distrito da República, de acordo com Planilha de Orçamento (DOC SEI Nº 067730307), Memorial descritivo (DOC SEI nº 067729578), Cronograma Físico-Financeiro (DOC SEI nº 067730377) e Croquis (DOC SEI nº 067728827, 067728937, 067729026, 067729124, 067729262 e 067729363), do Processo 6056.2022/0010254-1.

II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ **R\$ 246.786,49 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos**

e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme orçamento de Doc Sei nº 070864559, do presente processo.

2.2. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários, quantitativos e totais), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

2.2.1. A nova planilha orçamentária citada no subitem anterior deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

2.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

2.2.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

2.2.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

2.2.5. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

2.2.6. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação e ainda não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado o índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.3. No preço acima indicado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.4. Para fazer frente às despesas do presente, existem recursos empenhados onerando a dotação nº 49.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00 pela emissão da Nota de Empenho nº 85.370/2022, no valor de R\$ 246.786,49 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

III. DO REAJUSTE

3.1. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da Contratada, os preços acordados serão reajustados anualmente com base na Lei Federal nº 10.192/01 e na Portaria 05/2012-SF, observando-se as demais



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.

3.1.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971/07.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.4. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

3.5. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

3.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

3.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.8. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas Federais ou Municipais sobre a matéria.

IV. DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo total da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início.

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início.

4.2.1. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

4.2.2. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.3. Os trabalhos serão realizados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

V. DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.1.** O valor de cada medição será apurado com base nos serviços efetivamente executados a contento no período e aplicação dos preços unitários, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- 5.2.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.3.1.** Requerimento de pagamento da medição;
 - 5.3.2.** Indicar em croqui o local onde foram executadas as obras
 - 5.3.3.** Apresentar Memória de Cálculo - Anexo XIII.
 - 5.3.4.** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
 - 5.3.5.** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.3.6.** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.3.7.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
 - 5.3.8.** Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Despacho);
 - 5.3.9.** Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5.3.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
 - 5.3.11.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.3.12.** Outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;
 - 5.3.13.** Comprovante de Controle de Transportes de Resíduos – CTR;
 - 5.3.14.** Contrato da Empresa de transporte dos entulhos ou carta da empresa do aterro indicando sua responsabilidade pela correta destinação em área licenciada para deposição de resíduos de construção;
 - 5.3.15.** Resultado dos ensaios Tecnológicos Quantitativos e Qualitativos;
 - 5.3.16.** Fotos das obras executadas, com a situação anterior, durante e depois da sua execução.
- 5.4.** Em conformidade com a padronização dos procedimentos para liquidação e pagamento de despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, estabelecida nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170 de 31/08/2020, o processo será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, contendo conforme o caso:
- 5.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota
 - 5.4.3.** fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.4.4.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - 5.4.5.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - 5.4.6.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com o modelo da Portaria citada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
SÉ**

- 5.5.** Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão constar os seguintes:
- 5.5.1.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.5.2.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.5.3.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.5.4.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.5.5.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 5.5.6.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 5.5.7.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 5.5.8.** comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 5.5.9.** No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 5.6.** Devem estar discriminados detalhadamente na Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.7.** Os documentos previstos na cláusula 6.1. poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.
- 5.8.** Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.
- 5.9.** Caso a entrega dos documentos previstos na cláusula 6.1. seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.
- 5.10.** Em caso de erro nos documentos, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.
- 5.11.** Caso a Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, não estejam em conformidade com o previsto na cláusula 6.3., deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.
- 5.11.1.** Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.
- 5.12.** Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.
- 5.13.** As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.
- 5.14.** Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização
- 5.15.** O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as necessárias assinaturas e juntando-a ao processo.
- 5.16.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 5.17.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 5.18.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.19.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item 5.4, subitens "5.3.9 a 5.3.10 não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.20.** Após o "atesto", o fiscal do contrato encaminhará o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento, até o 12º dia útil do mês seguinte.
- 5.21.** Caberá à Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e coletar as assinaturas necessárias, procedendo a respectiva liquidação até o 17º dia útil do mês seguinte.
- 5.22.** A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada:
- 5.22.1.** Quando da celebração do contrato: pelo órgão/unidade contratante, e;
- 5.22.2.** Quando do pagamento da despesa: pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, em relação às obrigações da Administração Direta, e pelas respectivas Diretorias Financeiras, em relação às Autarquias e Fundações de Direito Público.
- 5.23.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 5.23.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 5.24.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.24.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 5.24.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.
- 5.24.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.25.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 5.26.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.27.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.28.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.29.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.29.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.30.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.
- 5.31.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.32.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.33.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.34.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.35.** A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

VI. OBRIGACIONES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços obedecendo às especificações constantes neste Ordem de Execução de Serviços e Memorial Descritivo (ANEXO II), do Edital de Licitação que a precedeu, parte integrante desta.
- 6.2.** Na execução dos serviços, objeto deste, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os

dispositivos das Normas de Sinalização.

- 6.3.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 6.4.** A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 6.5.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 48.197/07.
- 6.6.** A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6.7.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.8.** Quando na execução dos serviços a contratada deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas.
- 6.9.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ordem de Execução de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

VII. PENALIDADES

- 7.1.** Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
- 7.1.1** Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por ocorrência.
- 7.1.2** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços, por ocorrência.
- 7.1.3** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por descumprimento e por dia, por ocorrência.
- 7.1.4** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia e por ocorrência.
- 7.1.5** Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

7.1.5.1 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

7.1.6. Multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.7. Multa por inexecução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o seu valor.

7.1.7.1. Em caso de inexecução Total e Parcial da Ordem de Execução de Serviços, além da multa prevista no item 7.1.7, a contratada poderá ser apenada, garantido a ampla defesa, com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VIII. CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviços serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. SERÁ EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei nº 8.666/93. A garantia responderá por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive multas não pagas;

9.1.1. A Garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato, possibilitando a prorrogação mediante solicitação justificada, uma única vez;

9.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital;

9.3. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação de eventuais multas aplicadas, ou após dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA;

9.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato;

X - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a

quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. Para assinatura desta Ordem de Execução de Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.4. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas comerciais, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme anexo.

11.2.7. Os documentos citados no deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; daqueles que não forem possíveis a autenticidade por meio eletrônico.

11.2.8. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93

11.2.9. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução de Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.10. Guia de recolhimento da ART ou RRT, nos termos da resolução nº 3017/86/CONFEA e resolução nº 91/2014/CAU/BR.

11.3. *Ficam fazendo parte integrante da presente Ordem de Execução de Serviços, a proposta de fls.....a Planilha de orçamento de fls....., Memorial descritivo de fls..... e o Edital da licitação que o precedeu, bem como as disposições contidas nas Normas Técnicas aplicáveis ao caso, especialmente a ABNT NBR 9050.*

11.4. Deve ser colocada uma placa, no local onde serão realizadas as obras. É também, obrigatório o uso de placa ou adesivo nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo fornecido pela Fiscalização

11.5. A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência

11.6. Todos os locais danificados decorrentes das obras deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante

11.7. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, respondendo, inclusive, por eventuais perdas e danos percebidos pela Contratante e/ou por terceiros

11.8. A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, bem como a fiscalização ao atendimento das normas de segurança pelos seus funcionários caberá única e exclusivamente à Contratada.

11.9. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.9.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.10. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
SÉ**

11.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.13. É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2022


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUB-SÉ

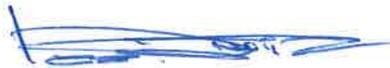

DELIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NOME: Dirceu de Lima Jr.

RG N°: 4.358.214

DELIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 67.020.198/0001-46

TESTEMUNHAS:



LEA RITA TROTTA

Assessor Técnico I

Nome: Assessoria de Contratos

Subprefeitura Sé

Nome: _____



R.G. n° Daniela Marinho Morganti

Assessor Técnico I

R.G. n° RF: 893.175-1

SUB-SÉ/CAF/AA